



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 021/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 16 de abril de 2021 encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, que “autoriza a aquisição de imóvel para implantação do novo Parque Industrial de Guaíra, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 19 de abril de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que Guaíra passa por um momento de muitas conquistas na área financeira, e com as conquistas no acréscimo dos Royalties, tornou-se viável grandes projetos de infraestrutura com obras que irão impactar na logística, turismo, segurança e no desenvolvimento econômico de nossa Cidade.

Os últimos investimentos realizados no setor industrial do Município foram realizados há mais de trinta (30) anos, o atual parque industrial está localizado em meio a uma área urbana e com uma infraestrutura defasada que não oferece condições para alojar novas indústrias, e igualmente não contempla as exigências ambientais.

Considerando que nosso Município tem como um dos maiores projetos de desenvolvimento econômico a geração de emprego, e planejando uma Guaíra do futuro para os próximos trinta (30) anos este P.L.C. indiscutivelmente é uma medida que atende aos anseios de nossa população afligida pelo desemprego.

Ressaltamos ainda que tal medida também objetiva benefícios ao erário municipal, pois a instalação de empresas trarão consigo arrecadação de impostos para o Município, empregos formais, circulação de renda em nosso comércio e consequentemente desencadeará desenvolvimento socioeconômico local.

Salientamos que a medida que pretende-se implementar com o Projeto de Lei Complementar que ora se encaminha, encontra previsão nas peças de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



planejamento da gestão, quais sejam Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

As características desejáveis do imóvel a ser identificado mediante o devido processo licitatório cumprirá as regras definidas em edital de chamamento público e respeitará a finalidade do mesmo e o interesse público, salientando que o objetivo da área é exclusivamente industrial e deverá prioritariamente ter condições favoráveis para acesso de veículos de carga, que deverá atender aos requisitos mínimos como:

- a) O terreno deve estar disponível para ocupação desta municipalidade e livre de quaisquer edificações quando da aquisição do terreno;
- b) Possuir condições topográficas favoráveis (em toda a área possuir inclinação inferior a 10%);
- c) Possuir área entre 145.200 m² a 484.000 m², em área contínua;
- d) Possuir área continua mínima de setenta e cinco (75%) de aproveitamento para edificações de instalação industriais e de implantações de infraestrutura urbana necessária;
- e) As áreas de servidão pública ou privada, constituídas ou projetadas, deverão ser identificadas na proposta, e deverão possuir o valor proposta, equivalente a máximo noventa e cinco (95%), do valor das demais áreas;
- f) Estar situada confrontante com as BR-163 e/ou BR-272;
- g) Possuir testada frente para a BR numa extensão mínima de 300 metros;
- h) Possuir facilidade de acesso (o Município resguarda o direito de consultar o Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, para fins de manifestação através de uma consulta técnica para viabilidade de implantação de um trevo frente a testada do imóvel proposto/ofertado);
- i) O terreno deverá ainda obedecer as regras de postura e funcionamento contidas na legislação vigente, atender a lei de zoneamento e plano diretor, e não possuir restrições alguma que impossibilite sua aquisição pelos meios legais;
- j) A área proposta deverá possuir parte desta, dentro do perímetro urbano da sede administrativa do Município de Guaíra;
- k) Será dada prioridade para os terrenos que melhor atenderem às exigências ambientais e de mobilidade urbana;
- l) Excepcionalmente na hipótese de não haver terreno ofertado que preencha os requisitos dos itens “c”, “d”, “f”, “g” e “j” ou seus valores estiverem acima do orçamento destinado para esse fim, a Comissão poderá apreciar proposta com dimensões e localização próximas das aqui exigidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



No Parecer Jurídico nº 17/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que não verifica óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do presente Projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei Complementar nº 002/2021 do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 05 de abril de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 05 de abril de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Votação em Sessão Ordinária
05/05/2021*